

Projeto de Lei nº 04/2023

Chapada da Natividade - TO, 09 de fevereiro de 2023.

APROVADO EM

EM: 10/02/2023

Adram Dionizio de Santana
ASSINATURA

Adram Dionizio de Santana
Presidente

"Cria o Calendário Cultural de eventos do Município de Chapada da Natividade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

CONSIDERANDO as mais variadas manifestações históricas, os laços culturais e religiosos de nossa população Chapadense, as quais preservam nossa cultura ao longo do tempo;

CONSIDERANDO o Festejo Tradicional e secular do Divino Espírito Santo, tendo a participação de toda a população de Chapada da Natividade e de cidades circunvizinhas.

Art. 1º - Fica criado o Calendário Cultural de Eventos do Município de Chapada da Natividade/TO, nos termos e datas abaixo relacionados:

MÊS	COMEMORAÇÃO	DIA
Janeiro	Festejo de Santos Reis	05 e 06 de Janeiro
Janeiro	Festejo de São Sebastião	20 de Janeiro
Março	Calendário Oficial de Carnaval	
Maio	Dia das Mães	2º Domingo de Maio
Junho	Saída das Folias do Divino Espírito Santo	16 de Junho
Junho	Festa de São João	24 de Junho
Junho	Terço de São Pedro	29 de Junho
Julho	Temporada de Praia no Rio Bagagem	Julho de cada ano
Julho	Chegada das Folias do Divino Espírito Santo	16 de Julho
Julho	Novenário de Santa Ana	17 a 24 de Julho
Julho	Festejo de Nossa Senhora Santa Ana	25 de Julho
Julho	Festejo do Divino Espírito Santo	26 de Julho

Julho	Festejo do Imperador do Divino Espirito Santo	27 de Julho
Agosto	São Bom Jesus da Lapa	06 de Agosto
Agosto	Romaria do Senhor do Bonfim	15 a 17 de Agosto
Setembro	Terço de Nossa Senhora do Livramento	15 de Setembro
Setembro	Dia do Evangélico	27 de Setembro
Setembro	Aniversário de Emancipação Política de Chapada da Natividade	28 de Setembro
Outubro	Nossa Senhora Aparecida	12 de Outubro
Outubro	Dia das Crianças	12 de Outubro
Novembro	Dia Nacional Da Cultura/ Live Cultural	05 de Novembro
Novembro	Consciência Negra	20 de Novembro
Dezembro	Macha Pra Jesus	1º Domingo do mês
Dezembro	Terço de Nossa Senhora da Conceição	08 de Dezembro
Dezembro	Terço de Santa Luzia	13 de Dezembro
Dezembro	Cavalcada de Santa Luzia	18 de Dezembro
Dezembro	Natal	25 de Dezembro

Parágrafo único: Fica declarado Feriado Municipal as seguintes datas comemorativas: 06 de janeiro; 20 de janeiro; 16 de junho; 16 de julho; 25 de julho; 26 de julho; 27 de setembro, 28 de Setembro e 20 de novembro.

Art. 2º - Os recursos necessários para realização do Calendário Cultural serão provenientes do Orçamento próprio do Município e de Convênios porventura firmados com outros entes federados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

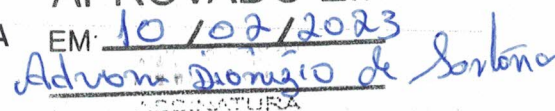
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023. (dois mil e vinte e três).


ELÍO DIONÍZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal
Elío Dionízio de Santana
Prefeito Municipal

APROVADO EM

EM: 10/02/2023


Assinatura

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei nº 04/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

Ementa: "Cria o Calendário Cultural de eventos do Município de Chapada da Natividade e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 03/2023, que **"Cria o Calendário Cultural de eventos do Município de Chapada da Natividade e dá outras providências."**

O presente projeto tem como objetivo manter a tradição das festividades culturais e comemorativas do município de Chapada da Natividade/TO, incluindo todas as festas, feriados e eventos que expressam a história de nosso povo.

Apesar do Estado ser laico, é obrigação da municipalidade criar mecanismos de suporte e de parcerias para que os eventos municipais possam acontecer, a título de promoção cultural da cidade, destacando valores tradicionais, culturais, históricos, educacionais, festivos, solenes ou não, independentemente de credo religioso.

Acreditamos que iremos enaltecer a cultura popular como forma de respeito pelas nossas tradições, no sentido de valorizar e difundir as mais variadas expressões da diversidade cultural, propiciando o enriquecimento individual e coletivo, mantendo viva a cultura e história de nosso povo.

Dessa forma, acreditamos que estamos ajudando a preservar e valorizar a história do Município de Chapada da Natividade, auxiliando na organização dos eventos e festas tradicionais, sob as formas mais variadas, por isso, pedimos o apoio dos nobres Edis para a aprovação desse Projeto de Lei.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei para apreciação desta Augusta Casa, sendo ao final aprovado, razão pela qual apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais edis.

Atenciosamente,


ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA

Prefeito Municipal

Élio Dionizio de Santana
Prefeito Municipal

APROVADO EM

EM:

10/02/2023

ASSINATURA



"União, Trabalho e Conquista"

Autógrafo de Lei nº 04/2023

Chapada da Natividade –TO, 23 de fevereiro de 2023.

"Cria o Calendário Cultural de eventos do Município de Chapada da Natividade e dá outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 004/2023, o qual encaminhamos para **SANÇÃO** pelo chefe do Executivo Municipal, com o seguinte texto:

Art. 1º- Fica criado o Calendário Cultural de Eventos do Município de Chapada da Natividade/TO.

Parágrafo único: Fica declarado Feriado Municipal as seguintes datas comemorativas: 06 de janeiro; 20 de janeiro; 16 de junho; 16 de julho; 25 de julho; 26 de julho; 27 de setembro; 28 de setembro e 20 de novembro;

Art. 2º- Os recursos necessários para realização do Calendário Cultural serão provenientes do Orçamento próprio do Município e de Convênios porventura firmados com outros entes federados.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (23.02.2023).

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO EM

EM: 20/02/2023

Advam Dionizio de Santana
ASSINATURA

Advam Dionizio de Santana
Presidente

Avenida 26 de julho, s/n, Centro CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade- TO